

mento do segundo dos mencionados Ministérios aprovado para o actual ano económico:

CAPITULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Museu Regional de Évora

Artigo 571.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 3.000\$00

CAPITULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Linceal

Direcção Geral

Artigo 703.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos 5.000\$00

Artigo 705.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones:

b) Outras despesas 1.500\$00

9.500\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 9.500\$ no artigo 447.º, n.º 1), capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Caeiro da Mata*.

Decreto n.º 34:294

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 875\$, destinado à satisfação das anuidades telefónicas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 283.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 875\$ no n.º 1) do artigo 117.º, capítulo 3.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Caeiro da Mata*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:295

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 665.550\$, destinado a ocorrer a despesas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas e da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações seguintes do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPITULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Artigo 42.º — Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças:

1) Participações em cobranças ou receitas . . . 365.550\$00

CAPITULO 6.º

Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

Artigo 114.º — Encargos administrativos:

3) Despesa por conta das verbas cobradas de particulares para pagamento de serviços por eles reclamados e de serviços oficiais, incluindo a restituição das sobras existentes 300.000\$00

665.550\$00

Art. 2.º Ao orçamento das receitas do Estado para o corrente ano económico é adicionada a importância de 665.550\$ às seguintes rubricas:

CAPITULO 4.º

Taxas — Rendimentos de diversos serviços

Serviços de fomento

Artigo 107.º — Serviços da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas — c/particulares . . 300.000\$00

CAPITULO 8.º

Consignações de receitas

Fundos especiais para fomento

Artigo 240.º — Direcção Geral dos Serviços Agrícolas 365.550\$00

665.550\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.